



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 820

De 5 de novembro de 1984

Estabelece o Sistema de Zoneamento Urbano para efeitos de fixação dos valores para base de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica instituído o Sistema de Zoneamento Urbano para fixação dos valores para base de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

Art.2º- O valor da base de cálculo, bem como a delimitação das zonas urbanas, serão definidas por comissão de avaliação de imóveis a ser designada pelo Prefeito Municipal.

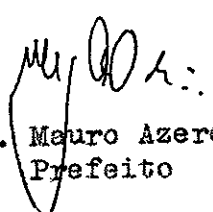
Parágrafo Único- Esta comissão terá como integrantes natos: um Exator Estadual, dois corretores de imóveis, um engenheiro da Prefeitura, um advogado, um economista e um vereador de cada bancada do Legislativo Municipal, indicados anualmente através das suas lideranças.

Art.3º- Para execução da presente lei, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 150 e incisos, 151 e 152 do Código Tributário Municipal.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 5 de novembro de 1984.


Dr. Mauro Azeredo
Prefeito

